



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 160/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E A FUNDAÇÃO DO ABC.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por intermédio da Secretária de Educação, neste ato representada pela senhora Secretária, CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO, portadora do RG nº 4.748.148-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 008.925.378-76, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC**, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0001-00, com sede à Av. Lauro Gomes, nº 2000 - Santo André - São Paulo - CEP: 09060-870, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada estatutariamente pela senhora ADRIANA BERRINGER STEPHAN, Presidente, portadora do RG nº 19.230.137-8, CPF nº 149.011.988-40, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 12.788/2021, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o programa para o desenvolvimento de formações, ações e atendimento especializado prioritariamente aos professores, podendo ser estendido aos demais profissionais que atuam nas unidades escolares ou nos equipamentos da Secretaria de Educação, visando subsidiá-los emocionalmente quanto às necessidades da Rede Municipal de Educação, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCEIRAS, de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente a referida organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, conforme art. 57, § 6º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

31 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** estimou o valor global de R\$ 1.649.218,25 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), a ser repassado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS	
SET/21	R\$ 135.013,61
OUT/21	R\$ 135.013,61
NOV/21	R\$ 135.013,61
DEZ/21	R\$ 135.013,61
JAN/22	R\$ 135.270,15
FEV/22	R\$ 135.270,14
MAR/22	R\$ 135.270,14
ABR/22	R\$ 135.270,14
MAI/22	R\$ 142.020,81
JUN/22	R\$ 142.020,81
JUL/22	R\$ 142.020,81
AGO/22	R\$ 142.020,81
TOTAL	R\$ 1.649.218,25

32 Os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

33 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no plano de trabalho;

34 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste Termo de Colaboração e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho;

35 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente e as relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 3.1 desta cláusula;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

I. Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.

II. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.

III. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo aos requisitos do inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos sites públicos correspondentes;

b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

IV. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

43As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, conforme *caput* do art. 83 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tiver dado causa ao atraso do pagamento;
- IV. Realização de despesas em data anterior à sua vigência e quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;
- V. Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- VI. Ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;
- VII. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- VIII. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;
- IX. Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.3 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

I. O Termo de Colaboração poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no plano de trabalho.

II. Os pagamentos realizados conforme item acima não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

6.4 Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no plano de trabalho para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o artigo 46, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

6.5 O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, conforme previsto no art. 57, inciso V, § 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no plano de trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.2 A análise e manifestação conclusiva das contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizadas nos termos da seção IV, arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

I – Para fins de aprovação da prestação de contas quanto a meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em plano de trabalho, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos e determinações previstas na seção I e II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos da seção V do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.4 Nas parcerias com vigência superior a um ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.5 As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no art. 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

26 de dezembro de 2016.

I. O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à organização, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais;

7.6O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.7 A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* diretamente, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata os incisos IX e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

I. Antes da realização da visita *in loco*, a área fim, responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno;

7.8 Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLAÚSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO

9.1 O saldo remanescente de cada exercício, relativo a provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.

9.2 Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em plano de trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31 de março do exercício subsequente.

9.3 Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANCÕES

10.1A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possibilitará a suspensão de



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

repassse até o devido cumprimento da demanda;

10.2A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas;

I. Se, no decorrer da vigência da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela da entidade, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências;

II. Quando notificada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação;

III. Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a entidade será convocada para tratativas relativas a questão, podendo resultar na repactuação através de termo aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse;

IV. Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, para a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legislativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO

11.1 Deverá ser garantido o livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a execução da parceria, o pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

I. O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

II. O prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a documentação e as informações será de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

I. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pelo órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

II. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

13.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

15.3 As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que, quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Anexo Único – plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de setembro de 2021.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ADRIANA BERRINGER STEPHAN
FUNDAÇÃO DO ABC

Testemunhas:

Nome: Cláudia G. F. Barros
RG nº 29.886.980-9

Nome: ELAINE CRISTINA C. ALMEIDA
RG nº 16.435.141-3

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
FUNDAÇÃO DO ABC CNPJ: 57.571.275/0001-00		
ENDEREÇO: Av. Lauro Gomes, 2.000, Santo André - SP		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: Vila Sacadura Cabral	CEP: 09060-870
TELEFONE: (DDD): (11) 2666-5432	TELEFONE: (DDD): (11) 2666-5462	
E-MAIL INSTITUCIONAL: presidente@fuabc.org.br	SITE: www.fuabc.org.br	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME Adriana Berringer Stephan			
CPF: 149.011.988-40	RG nº 19.230.137-8	DATA DE EMISSÃO 23/04/2012	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP
CARGO: Presidente	PERÍODO DE MANDATO: 2020/2021		
ENDEREÇO: Rua São Paulo, 1833			
COMPLEMENTO: AP 42	BAIRRO: Santa Paula	MUNICÍPIO: São Caetano	
CEP: 09541-100	TELEFONE: (DDD) (11) 2666-5432	TELEFONE: (DDD) (11) 2666-5400	CELULAR:
E-MAIL PARTICULAR:	E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: presidente@fuabc.org.br		



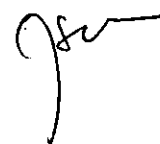
QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Caracterizada como pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde e entidade filantrópica de assistência social, saúde e educação, a Fundação do ABC foi criada em 1967 com intuito de viabilizar uma faculdade de medicina no Grande ABC. Foi instituída como fundação sem fins lucrativos pelos três municípios do ABC Paulista – Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul. É declarada instituição de Utilidade Pública nos âmbitos federal e estadual e na cidade-sede de Santo André através do registro CMC nº 132.124-1 (PMSA). Em 2007 foi reconhecida como Entidade Benemérita pelas Câmaras de Vereadores de São Bernardo e São Caetano e, em 2009, pela Câmara de Santo André.

Com sede e foro na cidade de Santo André, a Faculdade de Medicina do ABC foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal N.64.062, de 5 de fevereiro de 1969, e reconhecida pelo Decreto Federal N.76.850, de 17 de dezembro de 1975, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 1975. Primeira mantida da Fundação do ABC, a FMABC abriga hoje nove cursos de graduação na área de Ciências da Saúde: Medicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Nutrição, Gestão em Saúde Ambiental, Tecnologia em Gestão Hospitalar e Tecnologia em Radiologia. Tem como missão promover o ensino, a pesquisa, a assistência e a extensão segundo critérios de excelência acadêmica.

Unidades sob gestão da FUABC:

- Faculdade de Medicina do ABC
- Hospital Estadual Mário Covas de Santo André
- Hospital da Mulher de Santo André
- AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Santo André
- AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Mauá
- AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Praia Grande
- AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Itapevi
- AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Santos
- AME (Ambulatório Médico de Especialidades) Sorocaba
- Complexo de Saúde de Mauá / Hospital Nardini
- Complexo Hospitalar de São Bernardo
(Hospital Anchieta, Hospital Municipal Universitário, Hospital Municipal de Clínicas José Alencar e Hospital, Pronto-Socorro Central e Rede de Saúde)
- Complexo Hospitalar de São Caetano
(Hospital Márcia Braido, Hospital Maria Braido, Hospital de Emergências Albert Sabin, UPA Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho, Hospital São Caetano, Hospital Euryclides de Jesus Zerbini e Complexo Municipal de Saúde)
- Instituto de Infectologia Emilio Ribas II do Guarujá
- Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário (CHSP)
- Contrato de Gestão São Mateus/SP.
- Hospital Municipal de Mogi das Cruzes.
- Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Diadema
- PAI (Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental) Baixada Santista
- Central de Convênios:
 - Gerencia dezenas de planos de trabalho específicos, entre os quais UPA's em Santo André, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Santos;
 - Possui parcerias com as Secretarias de Administração de São Bernardo do Campo, Secretaria de Assistência Social de Santo André e Secretaria de Educação de Santo André.



JUSTIFICATIVA

Há pouco mais de um ano as escolas deixaram de ser o espaço do movimento, da alegria infantil e juvenil, obrigando os professores e gestores a buscarem formas de manter vivo o vínculo com seus alunos e dar sustentação às práticas escolares. Nesse período, formas de ensino remoto foram descobertas e exercitadas até o momento, cada qual trilhando um caminho que descortinou ao longo desse período.

As experiências de vida, de saúde e de perdas marcaram de diferentes formas o emocional de cada um.

O planejamento de um retorno gradativo ao ensino presencial traz novos elementos essenciais para o convívio na escola: apoio emocional, psicológico, processos de escuta necessários para compreender o resultado de experiências negativas que possam ter marcado cada profissional emocionalmente e, para tanto, há que se oferecer a ajuda necessária para coletiva e sistematicamente contribuir para que os profissionais retomem seu cotidiano de vida e do trabalho.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Santo André passará a contar com o Programa CON_VIVER BEM, que envolve a contratação de Psicólogos para apoiar emocionalmente os profissionais das escolas, por meio de participação nas reuniões pedagógicas e encontros coletivos de docentes e equipes gestoras, ouvindo, desenvolvendo dinâmicas, promovendo a integração entre os membros das equipes e destas com a comunidade, para colaborar na superação de dificuldades e no estabelecimento de relações interpessoais que reflitam positivamente na vida pessoal e profissional de cada um, em benefício de um ambiente positivo para a vida escolar e de aprendizagem dos alunos. Quando necessário, poderão ocorrer atendimentos individualizados.

Parte-se do pressuposto de que um ambiente em que todos se sintam acolhidos em suas emoções irá refletir no adequado atendimento ao aluno e às famílias, contribuindo para o desenvolvimento e bom nível de aprendizagem das crianças e adolescentes que ali convivem.

O objetivo do Programa é trazer uma nova realidade aos profissionais da escola, para que construam mecanismos saudáveis de superação das experiências vividas em decorrência da pandemia e dos desgastes naturais das relações humanas, próprios de uma convivência diária ao longo de todo o ano letivo.

Atualmente a rede municipal de Santo André é constituída por 100 (cem) unidades escolares, abarcando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial na perspectiva inclusiva, além dos equipamentos subsidiados pela Secretaria de Educação.

Desta forma, o contingente de professores, gestores, educadores e demais funcionários que compõem todos os serviços e ações, torna-se grandioso para suprir as necessidades e as diversas frentes de atuações para atender crianças/alunos com qualidade, considerando as necessidades de cada um e de todos, considerando suas histórias e situações.

Como já fora exposto acima, a situação imposta a todos em decorrência da pandemia, fez com que a escola lidasse com situações inéditas e desconhecidas e, apesar disto, o trabalho continua, com os ajustes necessários, de modo a ter havido adaptações, inovações, criações, descobertas para continuarmos atuando em prol da aprendizagem e desenvolvimento das crianças/alunos. O fato é que junto de tudo isso, com o retorno gradativo ao ensino presencial, nos deparamos com situações delicadas e inesperadas, envolvendo inclusive muitas perdas e dificuldades inimagináveis em decorrência da pandemia.

Ao pensarmos especificamente nas unidades escolares, independentemente de qual seja, vale destacar que as mesmas já possuem uma estrutura considerável de gestores que subsidiam os professores e educadores em geral, com vistas a uma educação exemplar, que ofereça condições para acessar e atingir favoravelmente as crianças/alunos, contribuindo e favorecendo a aprendizagem e o desenvolvimento de modo geral. Contudo, diante dos abruptos e imprevisíveis acontecimentos vividos, observa-se que para além das equipes gestoras e todo o suporte já oferecido pela Secretaria de Educação, se faz necessário contar com outros apoios, considerando os aspectos emocionais e psicológicos, para que os profissionais possam ser fortalecidos e subsidiados cada vez mais, pois desta forma os mesmos estarão com mais condições de subsidiar as crianças/alunos.

Desta forma, este projeto abarcará prioritariamente os professores, podendo ser estendido a educadores e demais profissionais que atuam nas unidades escolares, os quais estão em contato constante e direto junto aos alunos no dia a dia escolar, sejam nas Creches, EMEIEFS ou Centros Públicos de Formação Profissional.

Para tanto, a Secretaria de Educação precisará contar com uma equipe de psicólogos que atuarão diretamente nas unidades escolares e terão contato direto com os profissionais apontados acima.

Espera-se que esta equipe possa desempenhar as seguintes funções:

- apresentar uma escuta acolhedora e atenta;
- elaborar um plano de atuação individual ou coletivo ao grupo escolar com o qual passará a lidar;
- realizar visitas sistemáticas e sistematizadas nas escolas com o intuito de subsidiar as situações adversas acerca das questões emocionais dos professores, educadores e demais profissionais;
- apoio socioemocional ao coletivo da escola, em reuniões mensais ordinárias e extraordinárias quando houver necessidade

Fundamental observar que as ações previstas no projeto estejam em consonância com as diretrizes e concepções da Secretaria de Educação.



OBJETIVO GERAL

O presente Plano de Trabalho tem como objetivo o desenvolvimento de formações, ações e atendimento especializado prioritariamente aos professores, podendo ser estendido aos demais profissionais que atuam nas unidades escolares ou nos equipamentos da Secretaria de Educação, visando subsidiá-los emocionalmente quanto às necessidades desta ordem, para favorecer o desenvolvimento das ações pedagógicas no dia a dia escolar.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

As ações relacionadas a este Plano de Trabalho serão desenvolvidas por uma equipe de psicólogos, que atuarão de forma itinerante nas unidades escolares para apoiar emocionalmente os professores, podendo se estender à comunidade escolar, quando necessário com atendimento individual, mas em grande parte do tempo com participação nas reuniões pedagógicas e encontros coletivos de docentes e equipes gestoras, ouvindo, desenvolvendo dinâmicas, para colaborar na superação de dificuldades e no estabelecimento de relações interpessoais que reflitam positivamente na vida pessoal e profissional de cada um.

Para alcance do objetivo deverão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- a) Escuta acolhedora e atenta às necessidades de cada grupo/equipe escolar;
- b) Elaboração de propostas de atendimento individual ou coletiva com os temas necessários ao grupo/equipe;
- c) Propostas formativas em reuniões pedagógicas e/ou em momentos oportunos, de modo a propor dinâmicas ou discussões de temas e/ou situações que possam esclarecer e aprofundar as dificuldades existentes, de modo a transcendê-las;
- d) Planejamento junto aos gestores da Secretaria de Educação para alinhamento de ações e encaminhamentos;
- e) Todos os psicólogos partirão do mesmo princípio e eixo condutor, entretanto, deverão considerar as particularidades de cada unidade escolar;
- f) Avaliação de desempenho periódicas dos profissionais contratados;
- g) Quadro de pessoal qualificado, devidamente registrados nos seus Conselhos de Classes, devendo possuir um coordenador técnico, na mesma condição;
- h) Momentos de trocas e informações aos gestores da Secretaria de Educação sobre o trabalho desenvolvido;

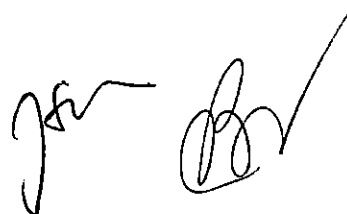


METAS QUANTITATIVAS													
Descrição das Metas de Atendimento Pontual a Professores, aos profissionais das escolas e comunidade escolar	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	TOTAL ANUAL
Número de visitas nas unidades escolares	235	470	470	235	0	350	470	470	470	470	235	470	4345
Número de participação em Reunião Pedagógica	70	94	94	70	0	94	94	94	94	94	70	94	962
Número de professores acessados e beneficiados	1500	2000	2000	1500	2000	2000	2000	2000	2000	2000	1500	2000	22500
Número de campanhas mensais com foco em saúde mental preventiva	0	94	94	70	0	94	94	94	94	94	70	94	882
Número de funcionários, familiares/responsáveis e comunidade escolar beneficiados	200	1500	1500	1000	0	1500	1500	1500	1500	1500	1000	1500	14200

INDICADORES DE RESULTADO: O cumprimento das metas será aferido mensalmente, sendo considerado satisfatório o alcance de 80% dos valores indicados no presente Plano de Trabalho.

Observação: as metas acima estão relacionadas aos atendimentos presenciais e/ou virtuais.

METAS QUALITATIVAS		
METAS	ATIVIDADES	INDICADORES DE RESULTADOS
Meta 1: Promover diálogo/conversa reflexiva de maneira acolhedora atenta às necessidades de cada grupo/equipe escolar.	1. Oferecer suporte aos professores por meio da escuta técnica	Considerando a pandemia e o isolamento social, por conta do Covid 19, caso a proposta não possa ocorrer de modo presencial, este serviço poderá ocorrer de modo on-line. A partir da criação de um espaço voltado para o diálogo/conversa, mediado pelo profissional psicólogo, objetiva tomar oportuno à movimentação dos sentidos, compartilhando desta maneira as vivências e promovendo o bem-estar dos professores, preservando a saúde mental destes e preparando-os para as suas atividades profissionais. Os profissionais que realizam o serviço poderão fornecer relatórios periódicos descritivos sobre as atividades desenvolvidas.
	2. Buscar dados relacionados e suas dificuldades e investigar as possíveis variáveis que interferem na manutenção dos problemas.	
	3. Analisar condições ambientais e interpessoais	
	4. Propor e desenvolver estratégias e planos de intervenção, como também avaliar os resultados obtidos	
Meta 2: Elaboração de propostas de atendimento em grupo ou individual (caso necessário), com os temas necessários ao grupo/equipe.	1. Desenvolver oficinas terapêuticas com professores e demais profissionais da escola, trabalhando a expressão de ideias, sentimentos e atitudes em relação ao meio e a si mesmo.	Considerando a pandemia e o isolamento social, por conta do Covid 19, caso a proposta não possa ocorrer de modo presencial, este serviço poderá ocorrer de modo on-line. Através de oficinas terapêuticas com temas pertinentes a demanda escolar, se espera trabalhar a elaboração de sentimentos, emoções ou outras manifestações psíquicas, que possam estar interferindo na relação do ser com seus pares e na relação com seu trabalho, resultando no resgate da qualidade de vida. A partir da identificação da demanda o profissional irá desenvolver um plano de intervenção, com a devida fundamentação teórica/técnica. Essa ação deverá ficar registrada em folha oficial para consulta a respeito das atividades realizadas
	2. Criar um espaço psicológico, de atenção coletiva para que se percebessem as dificuldades e os potenciais do grupo de professores e dos demais profissionais da escola.	
	3. Realizar orientações e encaminhamentos caso necessário.	
	4. Promover atendimento individual de maneira pontual diante de queixa existencial momentânea.	
META 3: Propostas formativas em reuniões pedagógicas e/ou em momentos oportunos, de modo a propor dinâmicas ou discussões de temas e/ou situações que possam esclarecer e aprofundar as dificuldades existentes, de modo a transcendê-las;	1. Fazer levantamento de demandas e necessidades do grupo a fim desenvolver temas para formação de professores e outros profissionais da educação.	Considerando a pandemia e o isolamento social, por conta do Covid 19, caso a proposta não possa ocorrer de modo presencial, este serviço poderá ocorrer de modo on-line. Cabe ao profissional levar conhecimento técnico/teórico atuando como uma ferramenta mediadora e facilitadora de métodos adaptativos, proporcionando reflexões que visam identificar junto com os professores e demais profissionais da educação fatores sócio-emocionais enfrentados por esses profissionais refletindo sobre as ações necessárias para elaboração da demanda. Os temas escolhidos deverão compor de uma apresentação, um roteiro previamente definidos e fundamentação teórica. Essa ação deverá ficar registrada em folha oficial para consulta a respeito das atividades realizadas. Pode-se realizar pesquisas junto as unidades escolares para avaliar o serviço.
	2. Realizar formações para professores e outros profissionais da escola. Caso necessário estender a formação para os demais profissionais da rede	
	3. Caso necessário realizar reuniões de pais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, ou vinculado a algum serviço da rede, com temas previamente definidos de acordo com a necessidade do solicitante.	
	4. Caso necessário oferecer suporte técnico para elaboração de formação de outros profissionais.	
META 4: Planejamento junto aos gestores da Secretaria de Educação para alinhamento de ações e encaminhamentos.	1. Atuar como agente de reflexões e conscientizador dos papéis representados pelos vários grupos que compõem a escola.	Considerando a pandemia e o isolamento social, por conta do Covid 19, caso a proposta não possa ocorrer de modo presencial, este serviço poderá ocorrer de modo on-line. Através de reuniões periódicas devidamente documentadas (ata), propor uma maior compreensão sobre as relações que se estabelecem no contexto escolar, levando em consideração o meio social em que estas relações estão inseridas e as características da comunidade escolar atendida, assim como os grupos que a compõem. Ele atuará, portanto, sobre a instituição escolar, promovendo campanhas e outras ações preventivas que se façam necessárias. Para tal, o profissional deverá fazer um levantamento técnico/teórico devidamente fundamentado e registrado em folha oficial para consulta, irá realizar apresentações e outras atividades para atingir seus objetivos.
	2. Buscar o aperfeiçoamento de práticas mediante intervenções que considerem fatores históricos, sociais, políticos e econômicos, realizando uma intervenção ampla e contextualizada, que envolva os diferentes atores presentes nos processos educativos, sejam eles professores, pais, funcionários, alunos, enfim, a comunidade escolar.	
	3. Auxiliar na elaboração de ações que estimulem o desenvolvimento dos indivíduos (desenvolvimento de habilidades, competências, etc.) e dos grupos. Atento para os fatores de proteção e de promoção de saúde e resiliência, sendo trabalhados aspectos de prevenção primária, voltados aos colaboradores da unidade escolar.	
	4. Contribuir para a preparação dos agentes envolvidos no processo de educação, buscando por meio do suporte aos educadores de uma visão crítica e de ações coletivas, viabilizar mecanismos de transformação coletiva ou individual.	
META 5: Momentos de trocas e informações aos gestores da Secretaria de Educação sobre o trabalho desenvolvido;	1. Promover a reflexão crítica sobre a realidade da escola e o trabalho desenvolvido neste projeto, com base no diálogo entre o psicólogo e a equipe gestora.	Considerando a pandemia e o isolamento social, por conta do Covid 19, caso a proposta não possa ocorrer de modo presencial, este serviço poderá ocorrer de modo on-line. Através de reuniões periódicas devidamente documentadas (ata), refletir sobre processos e ações que possam contribuir para o desenvolvimento dos agentes envolvidos nesse projeto estando atento as potencialidades apresentadas, além do levantamento da necessidade medidas adaptativas, para maior eficiência da proposta. Pode-se realizar pesquisa de satisfação junto com os professores e demais profissionais da escola, para avaliar o
	2. Colaborar com a troca de conhecimentos da Psicologia e da equipe gestora que sejam úteis no desempenho reflexivo de seus papéis, no projeto COM_VIVER BEM.	
	3. Desenvolver, junto com a equipe gestora, atividades com o intuito tanto preventivo como resolutivo;	



METODOLOGIA

Para realização do projeto será necessário a contratação de 20 de psicólogos devidamente registrados nos seus Conselhos de Classes, devendo possuir um coordenador técnico, na mesma condição para atuar nas unidades escolares municipais, de forma itinerante, junto aos professores, educadores e funcionários que atuam diretamente junto aos alunos regularmente matriculados.

Todos os psicólogos partirão do mesmo princípio e eixo condutor, entretanto deverão considerar as particularidades de cada unidade escolar.

O projeto será dirigido prioritariamente aos professores da Rede Municipal de Ensino de Santo André, podendo se estender aos demais funcionários que atuam nas unidades escolares e/ou equipamentos da Secretaria de Educação.

Os profissionais que compõem este Plano de Trabalho poderão realizar formações aos profissionais da educação, familiares, comunidade escolar e locais vinculados e/ou apontados e organizados pela Gerência de Educação Inclusiva. Assim como poderão realizar campanhas de âmbito preventivo, orientação e conscientização, desenvolvendo temas que vão de encontro à demanda da comunidade escolar.

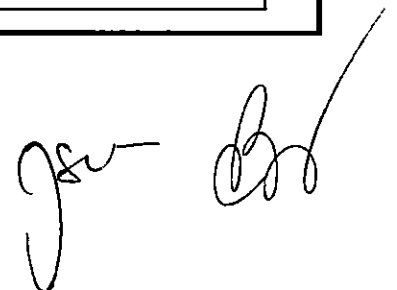
As reuniões pedagógicas poderão acontecer de segunda-feira à sexta-feira, sendo que cada escola tem sua organização já pré-determinada, podendo abarcar os horários matutinos, vespertino ou noturno, conforme a etapa ou modalidade. Eventualmente aos sábados poderão ocorrer ações

As atividades serão desenvolvidas nas escolas municipais de Santo André, estimando uma média de 05 escolas/por psicólogo. Os psicólogos irão realizar encontros e momentos junto aos grupos escolares, com duração de aproximadamente 1h30, considerando principalmente as reuniões pedagógicas semanais, considerando a rotina pedagógica e o trabalho já desenvolvido pelas unidades escolares, além das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Os encontros juntos aos profissionais da educação seja em momentos formativos ou em reunião pedagógica, será realizado através de temas semi-dirigidos, o psicólogo intermediador parte de um levantamento das necessidades e carências vividas pelo grupo, sobretudo no que se refere às condições de saúde mental e qualidade de vida, procura-se trabalhar com grupos para que eles assumam progressivamente seu papel de sujeitos de sua própria história, conscientes dos determinantes sócio afetivos e culturais de sua situação e ativos na busca de soluções para os problemas enfrentados. Buscando um trabalho de saúde mental preventivo e de conscientização a respeito do si-mesmo.

Para viabilizar o diálogo entre o grupo cliente e o profissional, pode-se usar a técnica de grupos operativos. A técnica dos grupos operativos começou a ser sistematizada por Pichon-Rivière. Para esse autor, o objeto de formação do profissional deve instrumentar o sujeito para uma prática de transformação de si, dos outros e do contexto em que estão inseridos. Defende ainda a ideia de que aprendizagem é sinônimo de mudança, na medida em que deve haver uma relação dialética entre sujeito e objeto e não, uma visão unilateral, estereotipada e cristalizada.

A aprendizagem centrada nos processos grupais coloca em evidência a possibilidade de uma nova elaboração de conhecimento, de integração e de questionamentos acerca de si e dos outros. A aprendizagem é um processo contínuo em que comunicação e interação são indissociáveis, na medida em que aprendemos a partir da relação com os outros. A técnica de grupo operativo consiste em um trabalho com grupos, cujo objetivo é promover um processo de aprendizagem para os sujeitos envolvidos. Aprender em grupo significa uma leitura crítica da realidade, uma atitude investigadora, uma abertura para as dúvidas e para as novas inquietações.



ações de comunicação

PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 11, ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, artigo 12 e ao Decreto Municipal nº 16.646/2015 será divulgada na internet e em locais visíveis da entidade a parceria celebrada com a administração pública.

ATIVIDADES EXERCIDAS E EVENTOS PROGRAMADOS:

- O site oficial da entidade apresentará fotos e descrição de eventos e atividades ocorridas na entidade ou na comunidade escolar, realizadas com recursos da parceria;
- Serão divulgadas as ações ocorridas através da parceria celebradas em redes sociais;
- Será facultativa a distribuição de panfletos informativos para comunidade escolar e público em geral, apresentando as ações educativas realizadas na entidade, constando informações da parceria celebrada;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Serão divulgados no site da entidade:

- Os dados de atendimento por faixa etária;
 - Os dados referentes às despesas realizadas (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 50, §1º);
 - Os valores pagos a título de remuneração para a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, de maneira individualizada. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 57, §6º).
- Será publicado em jornal de grande circulação:
- O balanço patrimonial da entidade, até o mês de março do ano subsequente;

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Para fins de avaliação serão adotados procedimentos que permitam aferir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas na execução da parceria, sendo:

- A entidade apresentará relatório mensal resumido: das atividades, eventos e ações que foram efetuadas, conforme estabelecido neste plano de trabalho;
 - A Comissão de Avaliação fará mensalmente visita in loco para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, emitindo relatório de visita técnica (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 62, §2º);
 - Serão apresentadas documentação para prestação de contas das despesas realizadas;
 - Eventualmente será realizada pesquisa de satisfação junto às equipes escolares, pais e responsáveis.
- ADITIVO: No período de isolamento social, devido a pandemia da COVID-19, a Comissão de Avaliação fará mensalmente análise documental para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, ressaltando que serão considerados documentos comprobatórios: prints de tela de celular registrando conversas e/ou chamadas de vídeo, links e fotos dos vídeos que os profissionais estão produzindo, cópias dos registros quinzenais e agendas semanais reenchidas pelos profissionais, prints das telas das reuniões remotas, cópias de documentos, textos e outras produções dos profissionais, entre outros,

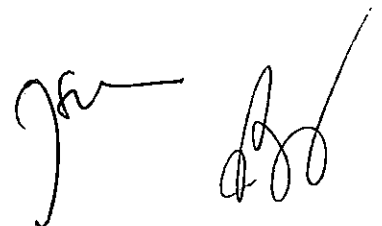


TABELA DESCRITIVA CLT

Nº FUNC.	CARGO	HRS/MÊS	SAL. BASE	GRATIFICAÇÕES	SALÁRIO TOTAL	ADIC. INSALUB.	ADIC. (PL) NOT.	DSR AD NOT.	AUXÍLIO CRECHE	TOTAL FOLHA PGTÓ
1	Assistente Administrativo	200	R\$ 2.809,19		R\$ 2.809,19	R\$ 220,00		R\$ -	R\$ 101,40	R\$ 3.130,59
1	Coordenador Técnico PL III	150	R\$ 6.088,50		R\$ 6.088,50	R\$ 220,00		R\$ -	R\$ 101,40	R\$ 6.389,90
20	Psicólogo PL IV	150	R\$ 4.038,27		R\$ 4.038,27	R\$ 4.400,00		R\$ -	R\$ 2.028,00	R\$ 87.153,40
22			R\$ 12.913,98	R\$ -	R\$ 12.913,98	R\$ 4.640,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.230,00	R\$ 96.673,89

ENCARGOS E PROVISÕES								BENEFÍCIOS						TOTAL 2 FOLHA + ENCARGOS + BENEFÍCIOS	AJUSTE INSALUBRIDADE JAN/22	PREVISÃO REAJUSTE SALARIAL MAIO/2022
FGTS	13º SALÁRIO	13 DE ABOÑO DE FÉRIAS	FGTS 13 E ABOÑO FÉRIAS	MULTA DE 40% DE FGTS	FÉRIAS E 13º INDENIZADOS AVISO PRÉVIO	AVISO PRÉVIO ADICIONAL	TOTAL 1 FOLHA + ENCARGOS	REFEIÇÃO	VALE ALIMENT	VALE TRANSPORTE	UNIFORME E EPI'S	PONTO ELETRONICO				
R\$ 242,34	R\$ 252,43	R\$ 84,14	R\$ 26,93	R\$ 107,70	R\$ 29,73	R\$ 25,28	R\$ 3.899,15	R\$ 449,24	R\$ 201,80	R\$ 70,00	R\$ 10,00	R\$ 3,32	R\$ 4.633,31	R\$ 11,00	R\$ 4.875,97	
R\$ 503,08	R\$ 524,04	R\$ 174,88	R\$ 55,90	R\$ 223,59	R\$ 81,72	R\$ 54,82	R\$ 7.987,53	R\$ -	R\$ 201,80	R\$ 70,00	R\$ 10,00	R\$ 3,32	R\$ 8.272,45	R\$ 11,00	R\$ 8.697,07	
R\$ 6.810,03	R\$ 7.093,78	R\$ 2.364,59	R\$ 758,87	R\$ 3.028,88	R\$ 835,48	R\$ 726,53	R\$ 108.787,18	R\$ -	R\$ 4.032,00	R\$ 1.400,00	R\$ 200,00	R\$ 88,40	R\$ 114.465,58	R\$ 220,00	R\$ 120.408,88	
R\$ 7.556,45	R\$ 7.870,26	R\$ 2.623,42	R\$ 838,49	R\$ 3.357,98	R\$ 926,94	R\$ 806,43	R\$ 120.853,85	R\$ 449,24	R\$ 4.435,20	R\$ 1.640,00	R\$ 220,00	R\$ 73,04	R\$ 127.371,33	R\$ 242,00	R\$ 133.981,90	

	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	ma/22	jun/22	ju/22	ago/22	TOTAL 12 MESES
VALOR MENSAL RH (incluindo provisões)	R\$ 127.371,33	R\$ 127.371,33	R\$ 127.371,33	R\$ 127.371,33	R\$ 127.813,33	R\$ 127.813,33	R\$ 127.813,33	R\$ 127.813,33	R\$ 133.981,90	R\$ 133.981,90	R\$ 133.981,90	R\$ 133.981,90	R\$ 1.655.866,27
MENSAL RH + DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 135.013,81	R\$ 135.013,81	R\$ 135.013,81	R\$ 135.013,81	R\$ 135.270,13	R\$ 135.270,13	R\$ 135.270,13	R\$ 135.270,13	R\$ 142.020,81	R\$ 142.020,81	R\$ 142.020,81	R\$ 142.020,81	R\$ 1.649.218,25

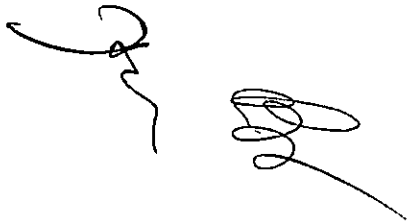
Handwritten signature

Handwritten signature

PREVISÃO DE DESPESAS GERAIS

VALORES ANUAIS

Despesas para a execução do projeto	Valor Previsto Inicial (R\$) SETEMBRO E DEZEMBRO/2021	Valor Previsto Inicial (R\$) JANEIRO E ABRIL/2022	Valor Previsto Inicial (R\$) MAIO A AGOSTO/2022
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 382.114,00	R\$ 382.840,00	R\$ 401.945,70
FGTS MENSAL	R\$ 30.059,63	R\$ 30.116,75	R\$ 31.619,73
BENEFICIOS	R\$ 27.002,72	R\$ 27.054,03	R\$ 28.404,16
13º SALARIO	R\$ 31.588,09	R\$ 31.648,11	R\$ 33.227,51
1/3 FÉRIAS	R\$ 14.775,07	R\$ 14.803,15	R\$ 15.541,90
FGTS SOBRE 1/3 FÉRIAS E 13º SALÁRIO	R\$ 3.566,40	R\$ 3.573,17	R\$ 3.751,49
PROVISÕES PARA RESCISÃO	R\$ 20.379,41	R\$ 20.418,13	R\$ 21.437,10
Subtotal - Valores de RH	R\$ 509.485,34	R\$ 510.453,34	R\$ 535.927,60
Custos Indiretos	R\$ 30.569,12	R\$ 30.627,20	R\$ 32.155,66
TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO			R\$ 1.649.218,25



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
MÊS	VALOR
Setembro/2021	R\$ 135.013,61
Outubro/2021	R\$ 135.013,61
Novembro/2021	R\$ 135.013,61
Dezembro/2021	R\$ 135.013,61
Janeiro/2022	R\$ 135.270,15
Fevereiro/2022	R\$ 135.270,14
Março/2022	R\$ 135.270,14
Abril/2022	R\$ 135.270,14
Mai/2022	R\$ 142.020,81
Junho/2022	R\$ 142.020,81
Julho/2022	R\$ 142.020,81
Agosto/2022	R\$ 142.020,81
TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO	R\$ 1.649.218,25

VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO
O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de Setembro de 2021.


CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


ADRIANA BERRINGER STEPHAN
FUNDAÇÃO DO ABC

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): Prefeitura Municipal de Santo André

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Fundação do ABC

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 160/2021

OBJETO: Programa para o desenvolvimento de formações, ações e atendimento especializado prioritariamente aos professores, podendo ser estendido aos demais profissionais que atuam nas unidades escolares ou nos equipamentos da Secretaria de Educação, visando subsidiá-los emocionalmente quanto às necessidades da Rede Municipal de Educação.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 1.649.218,25 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

EXERCÍCIO: 2021/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 28 de Setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 166.685.608-81

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Adriana Berringer Stephan

Cargo: Presidente

CPF: 149.011.988-40

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Paulo Henrique Pinto Serra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 166.685.608-81

Assinatura: _____

Nome: Cleide Bauab Eid Bochió

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 008.925.378-76

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Adriana Berringer Stephan

Cargo: Presidente

CPF: 149.011.988-40

Assinatura: _____